

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA A GESTÃO DOCUMENTAL DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

Ministério Público de Contas do Estado de Santa  
Catarina – MPC

2021

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. DOCUMENTOS - LICITAÇÃO.....	4
2.1 Habilitação jurídica .....	5
2.2. Qualificação técnica.....	6
2.3 Qualificação econômico-financeira.....	7
2.4 Regularidade fiscal e trabalhista .....	9
2.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal .....	11
2.6 OUTROS DOCUMENTOS.....	12
2.6.1 Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação .....	12
2.6.2 Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte .....	13
2.7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	14
3. DOCUMENTOS – FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS .....	15
3.1 Publicação .....	18
3.2 Termo de aditamento .....	19
4. CHECK LIST DE DOCUMENTOS.....	21
4.1 CHECK-LIST DOCUMENTOS – LICITAÇÃO .....	21
4.2 CHECK-LIST DOCUMENTOS – CONTRATOS.....	25

## 1. APRESENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria MPC nº 18/2021, visando contribuir para a atuação dos servidores responsáveis pela realização de procedimentos licitatórios e pela formalização de contratos administrativos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, apresenta este Manual de Orientação para Gestão Documental dos Processos de Licitação e de Contratação.

Inicialmente, faremos breves apontamentos acerca dos documentos indispensáveis à formalização dos processos de licitação e de contratação, e, na sequência, apresentaremos um roteiro prático (check list) para conferência e controle desses documentos por parte dos servidores.

Ressalte-se que este Manual foi elaborado em conformidade com os dispositivos previstos na Lei nº 8.666/93, e será continuamente atualizado de acordo com as normas em vigor que versem sobre o tema, em especial a nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Importa frisar, nesse contexto, que a nova Lei de Licitações e Contratos, em vigor desde a data de sua publicação, não revogou de imediato o regime anterior, do qual faz parte a Lei nº 8.666/93, que poderá ser utilizada num período de até 2 anos da publicação da nova Lei.

A propósito, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Decreto Estadual nº 1.473, de 16 de setembro de 2021, determina aos órgãos e às entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e seus Fundos vinculados, bem como às empresas dependentes do Tesouro do Estado, a utilização, dentre outras, da Lei nº 8.666/93 enquanto não regulamentada e implementada em âmbito estadual a Lei federal nº 14.133, de 2021.

## 2. DOCUMENTOS - LICITAÇÃO

Após devida tramitação e finalização da fase interna do procedimento licitatório, com a delimitação do objeto, a pesquisa de preços, a escolha da modalidade licitatória e a elaboração do instrumento convocatório (Edital), inicia-se a fase externa, com a divulgação do Edital.

A fase externa é composta pelas etapas de habilitação das empresas participantes da disputa, julgamento das propostas, homologação e adjudicação do objeto da licitação.

É na fase de habilitação que ocorre a análise da documentação apresentada pelo interessado em contratar com a Administração, com o objetivo de aferir se este preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.

De acordo com o art. 27, da Lei nº 8666/93, para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal<sup>1</sup>.

O §1º do art. 32 da Lei nº 8666/93 autoriza à Administração, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão, a dispensa, no todo ou em parte, da apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e

---

<sup>1</sup> Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88 - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

qualificação-econômica financeira.

## 2.1 Habilitação jurídica

No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas ou jurídicas.

A documentação exigida, conforme o caso, e de acordo com o art. 28, da Lei nº 8666/93, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Ressalte-se que o ato constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva. Além disso, para serem considerados regulares, devem observar todas as exigências previstas em lei, dentre as quais a de estarem devidamente registrados na junta comercial.

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 2.2. Qualificação técnica

O licitante interessado no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração deverá qualificar-se tecnicamente para participar de licitações.

Nos termos do art. 30, Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

### **I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

São exemplos de entidades profissionais o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) e o Conselho Regional de Administração (CRA).

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade, no caso de licitações relativas a obras e serviços, será feita por atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Deverá ser fornecido pelo órgão ou entidade que realiza a licitação documento que comprove ter o licitante recebido todos os documentos relativos à licitação – edital, anexos, plantas e outros pertinentes.

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### 2.3 Qualificação econômico-financeira

Aos licitantes que participam de processo licitatório cabe a obrigação de comprovar à Administração, como condição à habilitação para a celebração do pretendido vínculo jurídico, que dispõem de boa situação financeira para executar o objeto pretendido.

Nesses termos, e consoante prevê o art. 31, da Lei nº 8.666/93, serão exigidos dos licitantes para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

**II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**

A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, instituiu os instrumentos jurídicos de recuperação judicial e extrajudicial em substituição à concordata.

**III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

Ademais, conforme preconiza o § 2º do art. 31 da Lei nº 8666/93, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado. Ressalte-se que tais exigências não podem ser cumuladas, nem exceder aos seguintes percentuais:

- a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- a exigência de garantia de participação da licitação não poderá exceder a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

Poderá ainda a Administração exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

## 2.4 Regularidade fiscal e trabalhista

A análise da documentação relativa à habitação fiscal e trabalhista compreende a averiguação da regularidade do licitante perante o fisco e Justiça do Trabalho.

A documentação exigida, conforme o caso, e de acordo com o art. 29, da Lei nº 8666/93, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A inscrição no cadastro de contribuintes é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação ou que estiverem legalmente obrigadas ao recolhimento do imposto<sup>2</sup>.

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

---

<sup>2</sup> Informações extraídas do site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina: [https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/8/Cadastro\\_-\\_Comprovante\\_de\\_Inscri%C3%A7%C3%A3o](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/8/Cadastro_-_Comprovante_de_Inscri%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 10/09/2021.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados<sup>3</sup>.

A Certidão Negativa de Débitos é o documento emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda dando prova da inexistência de pendências e débitos tributários do contribuinte. Quando constam pendências ou dívidas, a Certidão emitida é a chamada Certidão Positiva de Débitos. A chamada "Certidão Positiva com efeitos de Negativa" é emitida pela Secretaria quando conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, e produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos<sup>4</sup>.

A Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento emitido pela Fazenda Municipal que atesta que o contribuinte está em situação regular quanto ao pagamento dos tributos municipais. A Certidão tem validade pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da sua emissão<sup>5</sup>.

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

Desde 2014, a prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) é feita através da mesma certidão que comprova a regularidade com a Fazenda Federal<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Informações extraídas do site do Governo Federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>. Acesso em: 31/08/2021.

<sup>4</sup> Informações extraídas do site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina: [https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/8/Cadastro\\_-\\_Comprovante\\_de\\_Inscri%C3%A7%C3%A3o](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/8/Cadastro_-_Comprovante_de_Inscri%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 31/08/2021.

<sup>5</sup> Informações extraídas do site do site da Prefeitura de Florianópolis: <https://www.pmf.sc.gov.br/servicos/index.php?pagina=servpagina&id=3686>. Acesso em: 31/08/2021.

<sup>6</sup> Informação extraída do site do Governo Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2014/outubro/certidoes-negativas-de-debitos-da-fazenda-nacional-serao-unificadas-1>. Acesso em: 31/08/2021.

A Certidão Negativa de Débito do FGTS, também conhecida como Certificado de Regularidade do FGTS, é emitida pela Caixa Econômica Federal<sup>7</sup>.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

A lei nº 12.440/2011 alterou a CLT e a Lei nº 8666/1993, para criar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)<sup>8</sup>.

Além desses documentos, e para afastar a contratação de empresas que receberam sanções que as impeçam de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, **deverá o servidor consultar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

Para realizar a pesquisa no CEIS, o servidor deverá acessar o site <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> e incluir, no filtro que se encontra no canto esquerdo da página, as informações referentes à empresa a ser consultada, principalmente o CNPJ da empresa.

## 2.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a

---

<sup>7</sup> Consulta disponível no site da Caixa Econômica Federal: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>. Acesso em: 31/08/2021.

<sup>8</sup> Informações extraídas do site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/web/guest/o-que-e-cndt>. Acesso em: 31/08/2021.

menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Dessa forma, para fins de comprovação do cumprimento do disposto na Constituição Federal na Lei de Licitações, o licitante deverá apresentar declaração de não utilização de mão de obra de crianças e adolescentes, conforme modelo a seguir exposto:

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, [inserir nome completo], portador do RG nº [inserir número], inscrito no CPF sob o nº [inserir número], representante legal da empresa [inserir nome], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], DECLARO, sob as penalidades da Lei, que referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: a empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, data [inserir].

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(ASSINATURA)

## 2.6 OUTROS DOCUMENTOS

### 2.6.1 Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação

A Lei de Licitações disciplina a apresentação de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação para os casos em que for

possibilitado ao licitante apresentar o certificado de registro cadastral em substituição aos documentos de habilitação (art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93).

Sendo assim, o licitante cadastrado tem o dever de informar à Administração a superveniência de qualquer fato que o impeça de se habilitar em licitações públicas, devendo a Administração exigir a apresentação de declaração nos moldes abaixo sugeridos:

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Eu, [inserir nome completo], portador do RG nº [inserir número], inscrito no CPF sob o nº [inserir número], representante legal da empresa [inserir nome], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], DECLARO, sob as penas da Lei que, até a presente data, INEXISTE fato impeditivo para a habilitação da referida empresa no presente processo licitatório, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data [inserir].

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(ASSINATURA)

#### 2.6.2 Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de obtenção do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da mencionada Lei Complementar, e não se enquadram em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do mesmo artigo,

Assim, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser exigida pela Administração nos seguintes moldes:

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, [inserir nome completo], portador do RG nº [inserir número], inscrito no CPF sob o nº [inserir número], representante legal da empresa [inserir nome], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], DECLARO, sob as penalidades da Lei, que referida empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º, da mesma lei.

Local, data [inserir].

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(ASSINATURA)

## 2.7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O ato convocatório deverá prever a forma de apresentação da documentação.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

- Em original;
- Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, se cabível, por junta comercial;
- Por cópia conferida com o original por servidor da administração;

- Por publicação comprovada em órgão da imprensa oficial.

Além disso, o Edital deverá estabelecer as vigências dos documentos sem prazo de validade, devendo, assim, o servidor competente verificar se os documentos apresentados pelo licitante estão válidos.

Usualmente, exige-se que os documentos sem prazo de validade tenham sido expedidos com até 180 dias de antecedência da data de abertura da licitação, podendo este prazo variar, a critério da Administração.

### 3. DOCUMENTOS – FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Após concluído o processo licitatório ou os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração adotará as providências necessárias para celebração do contrato correspondente.

A contratação deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato nos seguintes casos:

- Licitações realizadas nas modalidades concorrência, tomada de preços e pregão;
- Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades concorrência e tomada de preços;
- Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras.

Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis a seguir:

- Carta-contrato;
- Nota de empenho de despesa;
- Autorização de compra;
- Ordem de execução de serviço.

O Contrato Administrativo deverá ser formalizado de acordo com as cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Além disso, os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A Lei nº 8.666/93 elenca em seu art. 55 as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, a saber:

**I - o objeto e seus elementos característicos;**

A definição do objeto licitado constitui regra indispensável à formalização da licitação e do instrumento contratual. Dessa forma, o objeto deve ser descrito de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepâncias entre os termos do edital e os do contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

**II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

Regime de execução é a forma pela qual o objeto do contrato será executado. A execução de obras ou a prestação de serviços poderá ser realizada de forma direta ou indireta, podendo, neste último caso, ser efetuada pelo regime de empreitada por preço global; empreitada por preço unitário; empreitada integral e tarefa.

No caso de compras, o contrato deverá estabelecer a forma de fornecimento do objeto, que poderá ser integral ou parcelada. Será parcelada quando o objeto puder ser entregue em itens, lotes, etapas.

**III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

Todos os valores utilizados nas contratações serão expressos em moeda corrente nacional, ressalvados os casos de contratações internacionais, e grafados em algarismo e por extenso, no que couber. Em caso de dúvida,

prevalece sempre o valor por extenso.

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

Os motivos que autorizam a rescisão contratual estão descritos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

É necessário lavrar termo de encerramento de contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

O contrato deverá prever os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato.

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ainda, conforme dispõe o § 2º do art. 55, deverá constar nos contratos cláusula que declare competente o **foro** da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, excetuadas as licitações internacionais e a contratação com empresa estrangeira mencionadas no § 6º do art. 32 da Lei de Licitações.

Destaque-se também que, apesar de não constar do rol do art. 55, a designação do fiscal do contrato ou a previsão de que este será designado posteriormente pela autoridade competente deve estar formalizada no instrumento contratual, uma vez que prevista no art. 67 da mesma Lei a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo contrato administrativo por representante especialmente indicado para tanto.

Todo contrato administrativo, além das cláusulas essenciais, deve conter as seguintes informações:

- Número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade;
- Nome do órgão/entidade da Administração e respectivo representante;
- Nome do particular que executará o objeto do contrato e respectivo representante;
- Finalidade;
- Ato que autorizou a lavratura do contrato;
- Sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas contratuais.

### 3.1 Publicação

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, devendo a

Administração providenciá-la até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da mesma Lei<sup>9</sup>.

Ademais, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.983/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa contratada pela Administração Pública Estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios, deverá o Ministério Público de Contas publicar no Portal da Transparência, em local de fácil acesso, as seguintes informações:

- I – relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III – foto da fachada da sede da empresa; e
- IV – extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

### 3.2 Termo de aditamento

As modificações dos contratos administrativos permitidas por lei serão formalizadas por meio de termo de aditamento, dentro do prazo de vigência contratual.

A prerrogativa de alteração unilateralmente do contrato, aplicável somente à Administração, está expressa no art. 58, I, da Lei nº 8.666/1993. Por sua vez, as possibilidades de alteração do contrato por acordo entre as partes, encontram-se definidas no art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993:

---

<sup>9</sup> Art. 26 da Lei nº 8.666/1993 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

A situação mais comum de aditamento ocorre para prorrogação do prazo contratual.

O aditamento deve ser numerado sequencialmente, conforme exemplificado a seguir: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato X, Segundo Termo Aditivo ao Contrato X, e assim sucessivamente.

As modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila, dentre aquelas previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, estão dispensadas de termo de aditamento.

#### 4. CHECK LIST DE DOCUMENTOS

##### 4.1 CHECK-LIST DOCUMENTOS – LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO:						
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO SE APLICA						
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	Fls.	
<b>HABILITAÇÃO</b>						
<b>Habilitação</b>						
O edital define as condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas?	Art. 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.					
Tratando-se de Convite, e no caso da Administração ter dispensado, no todo ou em parte, a apresentação da documentação de habilitação exigida pela Lei de Licitações, houve a exigência de comprovação de regularidade perante a Seguridade Social?	Art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 195, § 2º, da Constituição Federal.					
<b>Habilitação jurídica</b>						
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Art. 28, inciso I, da Lei nº 8.666/93.					
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Art. 28, inciso II, da Lei nº 8.666/93.					
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações?	Art. 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93.					



Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.				
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Art. 28, inciso V, da Lei nº 8.666/93.				
<b>Qualificação técnica</b>					
Foi solicitada documentação para qualificação técnica, a saber: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Art. 30, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93.				
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b>					
Foi solicitada documentação para qualificação técnica, conforme segue: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua	Art. 31, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo.				



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; c) garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação ou capital mínimo/valor do patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. e) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.					
<b>Regularidade Fiscal e Trabalhista</b>					
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Art. 29, inciso I, da Lei nº 8.666/93.				
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Art. 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93.				
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93.				
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos	Art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 cumulado com o art. 195, § 2º, da				



sociais instituídos por lei?	Constituição Federal.				
Foi solicitada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa?	Art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.				
Foi realizada consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS?					
<b>Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal</b>					
Foi solicitada declaração de não utilização de mão de obra de crianças e adolescentes?	Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.				

#### 4.2 CHECK-LIST DOCUMENTOS – CONTRATOS

NÚMERO DO PROCESSO:						
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO SE APLICA						
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	Fis.	
<b>FORMALIZAÇÃO</b>						
<b>Cláusulas necessárias</b>						
<p>Foram inseridas no contrato as cláusulas necessárias, a saber:</p> <p>a) definição do objeto e seus elementos característicos;</p> <p>b) regime de execução ou a forma de fornecimento;</p> <p>c) preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;</p> <p>d) prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;</p> <p>e) crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;</p> <p>f) garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;</p> <p>g) direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;</p> <p>h) os casos de rescisão;</p> <p>i) reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;</p>	Art. 55, incisos I a XIII, da Lei nº 8.666/93.					

<p>j) condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;</p> <p>k) vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p>l) legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;</p> <p>m) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p>					
<p>Foi declarado competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, excetuadas as licitações internacionais e a contratação com empresa estrangeira mencionadas no § 6º do art. 32 da Lei de Licitações?</p>	<p>Art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.</p>				
<p>Foi designado o fiscal do contrato?</p>	<p>Art. 67 da Lei nº 8.666/93.</p>				
<p>Contém as informações necessárias, conforme segue:</p> <p>a) número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade;</p> <p>b) nome do órgão/entidade da Administração e respectivo representante;</p> <p>c) nome do particular que executará o objeto do contrato e respectivo representante;</p> <p>d) finalidade;</p> <p>e) ato que autorizou a lavratura do contrato;</p> <p>f) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas contratuais.</p>	<p>Art. 61 da Lei nº 8.666/93.</p>				
<p>Houve publicação resumida do instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês</p>	<p>Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.</p>				

subsequente ao de sua assinatura?					
<p>Houve publicação no Portal da Transparência, em local de fácil acesso, das seguintes informações:</p> <p>I – relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);</p> <p>II – endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;</p> <p>III – foto da fachada da sede da empresa; e</p> <p>IV – extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.</p>	<p>Art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.983/2020</p>				